CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
18 OUT. 2002
PROTOCOLO
Nº 1344

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

P.L. 56/2002-E
Recebido em 18OUT2002
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
30/12/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, A DESCONTAR O PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto da Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE, sendo que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 2º - O presente Convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais.

Art..3º- O Convênio abrangerá os Servidores Municipais ativos, inativos, contratados, pensionistas, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar 6,60% (seis virgula sessenta por cento) do total das vantagens percebidas pelos servidores municipais que optarem pela prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, a título de contribuição ao IPE.

Art. 5º - O percentual de contribuição do Poder Executivo Municipal ao IPE será de 6,60% (seis virgula sessenta por cento) da folha de pagamento mensal dos servidores optantes.

Art. 6º- O total de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) é a quantia estipulada para o cumprimento da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, nos termos do Convênio celebrado entre este Município e o IPE.

Parágrafo único- O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 7º - O desconto mencionado nos artigos anteriores, vigorará a partir do mês de janeiro de 2003.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de outubro de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun.de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresentamos o presente Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE para a prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, a descontar o percentual da Folha de Pagamento dos Servidores e dá outras providências*** para a análise e aprovação, pelos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

Trata-se de autorização para que o Município possa firmar Convênio com o Instituto da Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais, que abrangerá os Servidores Municipais ativos, inativos, pensionistas, contratados, cargos em comissão, Vice-Prefeito e Prefeito, bem como os seus dependentes legais.

O percentual cobrado para o Convênio pelo IPE é de 13,20% (treze virgula vinte por cento). Os servidores do Município que optarem pela prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, autorizam o Executivo Municipal a descontar 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) do total das vantagens percebidas, à título de contribuição ao IPE, sendo que o percentual de contribuição do Poder Executivo Municipal ao IPE será de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) da folha de pagamento mensal dos servidores optantes.

Como forma de pagamento, conforme dispõe o Projeto de Lei, o valor devido ao IPE pelo Executivo Municipal será retido da parcela do ICMS do Município, mensalmente, através do Banrisul.

Ressaltamos que o desconto na folha de pagamento para custear o Convênio com o IPE é facultativo, isto é, o servidor do Município poderá optar pelo plano de assistência médica do IPE ou não, estando previstos o início do desconto e o funcionamento do plano de assistência médica a partir de janeiro de 2003.

Segue anexo cálculo do impacto orçamentário financeiro decorrente da presente lei.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores e a necessidade de resolver o problema da assistência médica dos servidores do Município, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECLARAÇÃO Nº 0002/2002

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DESPESA

EU, LAURO REINOLDO REETZ, Prefeito Municipal de Agudo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 0002/2002, datado de 17 de outubro de 2002. DECLARO existir recursos para realizar a ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES, cujas despesas correrão por conta das seguintes atividades:

02 – 2.010 – 3190.08.07.02– 0001 – Livre
03 – 2.014 - 3190.08.07.02 – 0001 – Livre
04 – 2.016 –3190.08.07.02– 0001 – Livre
04 – 2.017 – 3190.08.07.02 – 0001 – Livre
04 – 2.019 – 3190.08.07.02 – 0001 – Livre
05 – 2.026 - 3190.08.07.02 – 0001 – Livre
05 – 2.031 – 3190.08.07.02– 0001 – Livre
06 – 2.042 - 3190.08.07.02 – 0020 - MDE
06 – 2.056 - 3190.08.07.01– 0030 - FUNDEF
06 – 2.057 – 3190.08.07.01 – 0030 - FUNDEF
07 – 2.079 – 3190.08.07.02 – 0001 – Livre
08 – 2.095 – 3190.08.07.02 – 0040 - ASPS
08 – 2.096 - 3190.08.07.02– 0040 – ASPS.

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compativel com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 18 DE OUTUBRO DE 2002.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECLARAÇÃO Nº 0002/2002

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para pagamento de Assistencia médica aos servidores e seus dependentes, conforme Declaração de Despesas e Recursos nº 0002/2002, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
META : 04.32 – ASSISTENCIA MÉDICA A SERVIDORES
OBJETIVO : ALOCAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE ASSISTENCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PUBLICOS E SEUS DEPENDENTES.

RECURSOS	ORGÃO	UO	PROGRAMA	SUBPROGRAM	ATIVIDADE	ELEM DESPESA
LIVRE	02	04	122	0002	2.010	3190.08.07.02
LIVRE	03	04	122	0102	2.014	3190.08.07.02
LIVRE	04	04	121	0012	2.016	3190.08.07.02
LIVRE	04	04	123	0012	2.017	3190.08.07.02
LIVRE	04	04	125	0012	2.019	3190.08.07.02
LIVRE	05	15	452	0064	2.026	3190.08.07.02
LIVRE	05	26	782	0101	2.031	3190.08.07.02
MDE	06	12	361	0047	2.042	3190.08.07.02
FUNDEF	06	12	361	0047	2.056	3190.08.07.01
FUNDEF	06	12	361	0047	2.057	3190.08.07.01
LIVRE	07	20	601	0073	2.079	3190.08.07.02
ASPS	08	10	301	0107	2.095	3190.08.07.02
ASPS	08	10	301	0107	2.096	3190.08.07.02

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS	**2002**	**2003**	**2004**
PROPRIOS – LIVRE	0,00	33.187,08	106.081,56
VINCULADOS – MDE	0,00	38.263,16	38.263,16
VINCULADOS – FUNDEF	0,00	59.210,58	59.210,58
VINCULADOS – ASPS	0,00	26.013,91	26.013,91
INATIVO	0,00	35.960,59	35.960,59
PENSIONISTAS	0,00	3.960,19	3.960,19
TOTAL	**0,00**	**269.479,99**	**269.479,99**

IMPACTO FINANCEIRO

DOTAÇÕES	**2002**	**2003**	**2004**
PROPRIOS – LIVRE	0,00	106.081,56	106.081,56
VINCULADOS – MDE	0,00	38.263,16	38.263,16
VINCULADOS – FUNDEF	0,00	59.210,58	59.210,58
VINCULADOS – ASPS	0,00	26.013,91	26.013,91
INATIVOS	0,00	35.960,59	35.950,59
PENSIONISTAS	0,00	3.960,19	3.960,19
TOTAL	**0,00**	**269.479,99**	**269.479,99**

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

[X] Atenda ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002.

[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002.

IMPACTO FINANCEIRO

[X] Atenda ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002.

[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002.

AGUDO, 17 DE OUTUBRO DE 2002-

ERVEDO ROOS
Secretário da Fazenda

ADEMIR KESSELER
Contador CRC RS 32 81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECLARAÇÃO 0002/2002

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

Meta a ser atingida: 04.32 – ASSISTENCIA MÉDICA A SERVIDORES

Objetivo da meta: ALOCAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE ASSISTENCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2002	2003	2004
Contribuição de 6,60% ao IPE	0,00	269.479,99	269.479,99

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo recursos	FOLHA MES	2002	2003	2004
Próprios – Livre	123.638,21	0,00	106.081,56	106.081,56
Vinculados – MDE	44.594,23	0,00	38.263,16	38.263,16
Vinculados – FUNDEF	69.009,96	0,00	59.210,58	59.210,58
Vinculados – ASPS	30.319,28	0,00	26.013,91	26.013,91
INATIVOS	41.900,40	0,00	35.960,59	35.950,59
PENSIONISTAS	4.615,66	0,00	3.960,19	3.960,19
TOTAL	**314.077,74**	**0,00**	**269.479,99**	**269.479,99**
Base setembro/2002.				

AGUDO, 17 de outubro de 2002.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Secretario da Administração